



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 095/93
de 08 de setembro de 1993.

Dispõe sobre anistia de IPTU para Aposentados e Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas que são proprietários de imóveis urbano, no Município e que comprovarem que sua pensão mensal não ultrapassa ao valor de até três salários mínimos vigentes no País, ficam anistiados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - A presente anistia abrangerá também aos débitos dos aposentados e pensionistas de que trata o capítulo deste artigo, que estiver inscrito na dívida ativa, referente a exercícios anteriores.

Art. 3º - Quando o aposentado ou pensionista, de que trata o Art. 1º, tiver mais de um imóvel urbano no Município, gozará da anistia apenas com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de um de seus imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

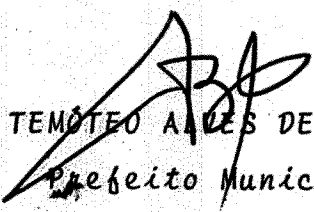


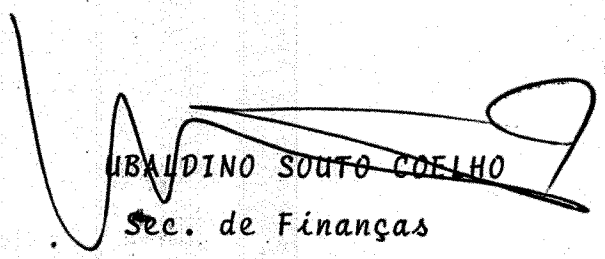
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
em 08 de setembro de 1993.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal


UBALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças

Certifico que foi registrado
Livro Nº. _____ Folhas _____
Data: 08/09/93
Gkielmann.

Certifico Que Foi
Publicado em 08/09/93
Gkielmann.